Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI n.º 215/2022
Número de referência: PROTOCOLO SIC [redacted]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública – SSP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [redacted]

EMENTA: Acesso aos dados criminais, contidos nos registros / boletins de ocorrência (BO), registrados entre 01.04.2022 e 30.04.2022 no Estado, nas modalidades consumados e tentados, dos seguintes crimes: Descaminho, Contrabando, Falsificação de alimentos, Falsificação de remédios, Adulteração de combustíveis, Crime contra relação de consumo, Fraude no comércio, Violação de direito autoral, Violação direitos de autor de programa de computador. Impossibilidade de ocultação de dados pessoais com criptografia ou tarjamento. Inexigibilidade de trabalhos adicionais. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Demanda adequadamente atendida. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 215/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, de número SIC em epígrafe, para acesso sobre os seguintes campos de dados dos registros criminais: - natureza/tipificação, data e hora do fato, número do BO, delegacia, bairro e município;- logradouro, número, CEP, latitude/longitude - tipo de local (comércio, via pública, etc.), se houver; - Tipo de droga ou arma objeto do crime, unidade (caixa, quilo, etc.), quantidade, valor unitário histórico da ocorrência contidos nos boletins de ocorrência sobre crimes consumados e tentados entre 01.04.2022 e 30.04.2022.
2. Em resposta e em recurso, o órgão forneceu os dados e explicou quais os critérios necessários para acessar os históricos, de acordo com o art. 31 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) bem como as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.079/2018.
3. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, nos termos dos incisos II e VII do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
4. A controvérsia do presente caso restringe-se na possibilidade de retirada de cópias eletrônicas dos históricos de boletins de ocorrências, tendo em vista que, em grau recursal, o requerente reconhece a possibilidade de diferentes procedimentos para se ter acesso aos históricos dos referidos boletins de ocorrências.

Classif. documental	006.03.02.001

[redacted]

SEGOVDES202226914A

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 01/07/2022 às 18:03:33.

[redacted]

5. Sabe-se que no histórico do campo do boletim de ocorrência há informações pessoais sensíveis, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem de pessoas identificadas ou identificáveis, possui acesso restrito, visto que as informações ali contidas são sigilosas, conforme disposto previsto nos artigos 22 e 32 da referida Lei federal nº 12.527/2011.
6. Buscando equacionar a situação, em que se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados - o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada - a Pasta facultou ao interessado o acesso para consulta em sua sede aos históricos e localização, a fim de possibilitar a identificação do solicitante, conforme disposto no §3º do artigo 31 da mesma Lei federal nº 12.527/2011, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver, conforme os incisos do §3º; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, previsto no artigo 15 do Decreto nº 61.836/2016.
7. Em caso análogo, a Secretaria da Segurança Pública prestou esclarecimentos pelos quais expôs restar impossibilitado o atendimento da demanda de forma diversa da proposta, no âmbito de expediente administrativo que gerou o Parecer nº 497/2018, de autoria da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado. Em síntese, a peça jurídica concluiu pela satisfação do atendimento da forma proposta pela Secretaria, em razão de ser inexequível o tratamento ou tarjamento individualizado de cada boletim de ocorrência para proteger dados pessoais não abrangidos pela criptografia.
8. Pela sistemática da Lei de Acesso à Informação não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da Lei Federal nº 12.527/2011), sendo esse o caminho devidamente percorrido pelo órgão recorrido.
9. Considerando que a Secretaria de Segurança Pública facultou o acesso solicitado, mediante consulta dos documentos em sua sede e em razão do pronunciamento da Procuradoria Geral do Estado por meio da Consultoria Jurídica da Pasta e da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, sobre a satisfação do atendimento da forma proposta em caso análogo, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput, e §6º, e 31, §3º, da citada Lei federal nº 12.527/2011, tendo em vista a ausência de quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 do Decreto 58.052/201,com redação dada pelo artigo 32, do Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo 66.850, de 15 de junho de 2022.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de julho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

[redacted]

SEGOVDES202226914A

[redacted]

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 01/07/2022 às 18:03:33.

[redacted]